

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4372, DE 2012 (Do Poder Executivo)

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES

EMENDA N° _____

Suprime-se no art. 2.º a expressão: “certificar entidades benéficas que atuem na área de educação superior e básica.”

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar 95/1998, em seu inc. II, art. 3.º “parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada”. Descreve o processo legislativo, determinando que as normas sejam específicas da ementa. Neste sentido o art. 2.º extrapola os limites da lei mencionada, vindo alterar a norma legal que trata da certificação das entidades benéficas, Lei 12.101/2009.

Além dessa violação, resta clara a invasão da competência destinada constitucionalmente para fiscalização e avaliação das entidades benéficas voltadas à educação básica, posto a competência para tal atribuição cingir-se aos estados, não à União Federal.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2014.

OSMAR SERRAGLIO

Deputado Federal – PMDB/PR